



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 77, DE 08 DE JUNHO DE 1.992

Autoriza o Executivo Municipal à doar à Empresa JOEL FREITAS FREIRE & CIA.LTDA. lotes no Distrito Industrial de Itaú de Minas e dá outras providências.

O povo do Município de Itaú de Minas(MG), através de seus representantes aprovou, e eu, Alberto Kirchner de Andrade, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à doar à Empresa "JOEL FREITAS FREIRE & CIA. LTDA.", uma área de terreno/urbano, consistente dos lotes nºs 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da quadra nº 3 (treis) do Distrito Industrial, nesta cidade, medindo cada lote 1.000 M² (mil metros quadrados), num total de 6.000 M² (seis mil/metros quadrados).

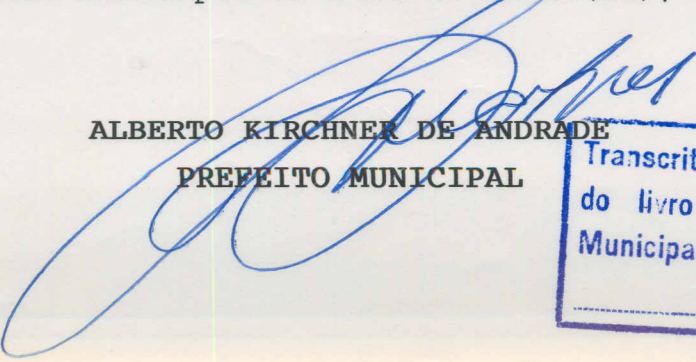
Art. 2º - Correrão por conta da donatária as despesas com as custas e emolumentos cartoriais referentes à doação, autorizada por esta Lei.

Art. 3º - O imóvel, objeto da presente doação, só poderá/ser utilizado, a qualquer tempo, para o fim exclusivo de implantação de industria, obrigando-se o donatário, por si e seus sucessores a observar, a todo tempo esta estipulação, sob pena da revogação da doação.

Art. 4º - No instrumento Particular ou Escritura Pública/ de doação, deverão constar, obrigatoriamente, os encargos do donatário bem como a cláusula de retrocessão nos casos de descumprimento das normas de utilização do terreno.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 08 de Junho / de 1.992.


ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Transcrito às fls. 4º 83
do livro n.º 02 de Leis
Municipais.